



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2022.

Venho, por meio deste, consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Jaguaré e Regimento Interno, encaminhar o Anteprojeto de Lei Legislativo nº 001/2022, de autoria do Vereador que a esta subscreve, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário**

1

Rua Constante Casagrande, 299 – Tel- (27) 3191-0524 - CEP 29.950-000 - Jaguaré-ES –
CNPJ: 31.787.922/0001-14
www.cmjaguare.com.br E-mail: cmj@intercomonline.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
Ao Anteprojeto de Lei Legislativo 001/2022

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei que pretende dispor sobre a identificação de vendedores e compradores de sucatas – ferro velho – além da procedência do material no âmbito do Município Jaguaré/ES.

Diferentes regiões do município de Jaguaré têm sofrido constantemente com episódios de furtos de cabos de telefonia, energia elétrica, bombas e outros metais. De acordo com a DEPOL foram registrados inúmeros casos relacionados ao projeto, em 2021 12 BUs e 2022 já foram mais de 20 casos, o que tem levantado questionamento quanto à necessidade de legalização desse setor.

O material que é objeto de furto é vendido para proprietários de estabelecimentos que comercializam metais usados. Com essa proposição, pretendemos tornar obrigatório o cadastro, devidamente atualizado, por parte dos estabelecimentos comerciais, dos compradores e vendedores desse tipo de produto, com a finalidade de obter subsídios para controle e futura investigação dos furtos continuados.

Assim, com o presente Projeto de Lei, pretende-se inibir que o praticante do comércio de sucatas e assemelhados comercialize qualquer tipo de material roubado ou de procedência duvidosa. O que irá contribuir para a diminuição da criminalidade.

Portanto, em razão do exposto, ora submeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros dessa Câmara. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS - FERRO-VELHO, ALÉM DA PROCEDÊNCIA DO MATERIAL, QUANDO OCORRER A NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do Vereador que assina esse projeto, no uso de suas atribuições que lhe o Regimento Interno, propõe a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que compram materiais metálicos usados para revenda, deverão manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastro com os dados das pessoas físicas ou jurídicas e procedência das quais foram efetuadas as compras das mercadorias.

Art. 2º Ficam também obrigados a prestar informação e nota fiscal, o comerciante que compra e vende metais classificados como sucatas ou ferro-velho.

§1º Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§2º Consideram-se materiais indicados no *caput*:

- I - objetos de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais oriundos de cemitérios;
- II - placas de sinalização de trânsito;
- III - tampas de ferro de poço de visita, hidrômetros ou de bueiros para escoamento pluvial, com ou sem logotipo da empresa responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto de Vitória;
- IV - cabos e fios de cobre ou alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, fibra ótica, internet e hastes, oriundos de qualquer empresa, concessionária, ou prestadoras de serviços públicos ou privados;
- V - arames, peças, portões, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal;
- VI - escória de chumbo e metais preciosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

§ 3º O rol do disposto no inciso I do *caput* deste artigo não é exaustivo, podendo ser aplicado sobre materiais congêneres.

Art. 3º A proibição a qual alude esta lei, incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Obras cadastrar, fiscalizar e autuar o comércio que se enquadrar nesta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão apresentar o cadastro à fiscalização da Secretaria, sempre que solicitado.

Art. 6º Em caso de descumprimento, o estabelecimento será orientado a se reenquadrar, em caso de reincidência receberá uma advertência e na permanência da reincidência, sofrerá as seguintes sanções:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - suspensão das atividades por sessenta dias na quarta reincidência e;
- III - cancelamento definitivo do alvará de funcionamento na quinta reincidência.

Art. 7º Será regulamentado por Decreto do Executivo o manejo e a destinação dos bens apreendidos.

Art. 8º Os recursos advindos dessa lei, devem ser aplicados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento desta pasta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Vereador Secretário